



PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER Nº 002/2019/CI-DEPL/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 28/01/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPL/SEURB – PROCESSO Nº 0370/2019

FINALIDADE: 18º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO (90 DIAS) AO CONTRATO Nº 155/2014-SEURB – EMPRESA DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Em entendimento à determinação contida no §01º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 0000370/2019**, referente ao **18º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO (90 DIAS)** ao **CONTRATO Nº 155/2014-SEURB** que tem por objeto a **RESTAURAÇÃO DO PALACETE BOLONHA – EMPRESA DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a

municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 047/2019-DEPL/SEURB, Justificativa Técnica, Parecer Jurídico nº 011/2019, 18º Termo de Aditivo ao Contrato nº 155/2014-SEURB.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 28 de janeiro de 2019.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB